

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis/SC, na Rua Murilo Andriani, nº. 327, Bairro Itacorubi, CEP 88.034-902, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Ivan Cesar Ranzolin, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Duílio Gehrke, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Luiz Antônio da Costa Silva e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskietwitz e a MEDCLIN - CLÍNICA MÉDICA SOCIEDADE SIMPLES, empresa sediada na Rua Nereu Ramos, nº.19, sala 901 bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.036.509/0001-45, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. Nicolau Heuko Filho, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender os empregados do CIASC, em número de 329 (trezentos e vinte e nove), de acordo com o anexo I do edital, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### DA VINCULAÇÃO

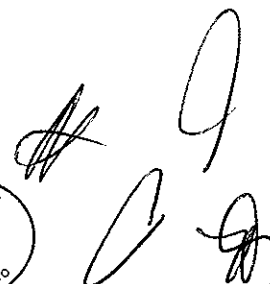
Vincula-se o presente Contrato a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Resolução CPF nº. 017/2006, de 19 de junho de 2006, pelo Decreto nº 557, de 27 de setembro de 2011, pelo Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, ao Pregão Presencial nº. 027/2017, processo CIASC 1935/2017 e a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição e de todos os demais elementos que compõem o Edital e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho para atender os empregados do CIASC, em número de 329 (trezentos e vinte e nove), contemplando os seguintes serviços e programas, em conformidade com o Anexo I, parte integrante do Edital:
  - 1.1.1 - Atendimento de Serviço Médico no Ambulatório da CONTRATANTE, abrangendo os trabalhos de Clínica Médica e Medicina do Trabalho, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, na base de 04 (quatro) horas por dia, no período vespertino, com possibilidade de atendimento no período matutino, em conformidade com a necessidade determinada pelo CONTRATANTE.
  - 1.1.2 - Atendimento de Serviços de Enfermeira, nas dependências do CONTRATANTE, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, na base de 6 (seis) horas por dia, no período vespertino, com possibilidade de atendimento no período matutino, em conformidade com a necessidade determinada pelo CONTRATANTE.
  - 1.1.3 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
  - 1.1.4 - Relatório anual dos exames médicos, conforme NR-7.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1 - Pelos serviços, objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme estipulados na tabela abaixo:



Item	Discriminação	Unidade	Qtd.	Valor Unitário (em R\$)	Valor Total (em R\$)
2.1.1	Atendimento de Serviço Médico no Ambulatório do CONTRATANTE, abrangendo os trabalhos de Clínica Médica e Medicina do Trabalho, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, na base de 04 (quatro) horas por dia no período vespertino, com possibilidade de atendimento no período matutino, em conformidade com a necessidade determinada pelo CONTRATANTE.	Mês	12	15.937,92	191.255,04
2.1.2	Atendimento de Serviços de Enfermeira, nas dependências do CONTRATANTE, com frequência de 05 (cinco) dias por semana, na base de 06 (seis) horas por dia no período vespertino, com possibilidade de atendimento no período matutino, em conformidade com a necessidade determinada pelo CONTRATANTE.	Mês	12	5.478,66	65.743,92
2.1.3	PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	Unidade	1	796,89	796,89
2.1.4	Relatório anual dos exames médicos, conforme NR-7.	Unidade	1	199,22	199,22
<b>Valor Total</b>					<b>R\$257.995,07</b>

- 2.2 - O presente contrato tem um valor total estimado de R\$ 257.995,07 (duzentos e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais e sete centavos).
- 2.3 - No preço estipulado nesta cláusula estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas; seguros; emolumentos; fretes; tributos fiscais para emissão da nota fiscal; contribuições, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias incidentes; lucro; impostos; não sendo admitido qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.
- 2.4 - O preço estipulado nesta cláusula, não sofrerá qualquer reajuste durante a vigência do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, no dia 15 (quinze) do mês subsequente em que os serviços forem executados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE.
- 3.2 - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será liquidado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA.
- 3.3 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 3.3.1 - Dos Contribuintes do Município de Florianópolis, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado; o Código Fiscal de Prestação de Serviços-CFPS e o Código de Situação Tributária-CST.
- 3.3.2- Dos Contribuintes de outros Municípios ou outros Estados da Federação, o Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.

2



*[Handwritten Signature]*

- 3.4 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - II) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Nacional de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
  - III) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a Contratada vencedora, conforme Decreto Estadual nº. 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº. 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Certidão Negativa com a Fazenda Municipal.
    - IV.1) No caso de Municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da Sede da Contratada.
  - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 3.4.1- A não apresentação dos documentos exigidos no item 3.4, implicará automaticamente, na suspensão do pagamento da fatura.
- 3.4.2- Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 3.5 - Como contribuintes sediados em Florianópolis, o CIASC está enquadrado como substituto tributário, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços (ISS), **Lei Complementar nº 126, de 28 de novembro de 2003.**
- 3.6 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida.
- 3.7 - O CIASC não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de "factoring".
- 3.8 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da **Nota Fiscal Eletrônica** para o e-mail: [nfe@ciasc.sc.gov.br](mailto:nfe@ciasc.sc.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

- 4.1 - O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei, até o limite de 60 meses, contado o início de sua vigência a partir de 12 de agosto de 2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Executar o objeto de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, no Contrato e na proposta por ela apresentada no procedimento licitatório.



- 5.2 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados.
- 5.3 - Qualquer penalidade que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência de retardo ou inconsistência dos relatórios, programas ou serviços, apresentados dentro do período contratado, serão levadas a conta da CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 5.4 - O atendimento de serviço médico abrangendo os trabalhos de Clínica Médica e Medicina do Trabalho, deverá ocorrer no Ambulatório Médico do CIASC, na base de 05 (cinco) dias por semana, com carga horária diária de 04 (quatro) horas, a ser combinado dentro do horário compreendido entre 13h00 e 19h00, com a possibilidade de atendimento no período matutino, conforme a necessidade determinada pelo CONTRATANTE, podendo os exames complementares serem realizados pelo plano de saúde com custos dos exames para o CONTRATANTE.
- 5.5 - O atendimento de serviços de Enfermeira, deverá ocorrer no Ambulatório Médico do CIASC, na base de 05 (cinco) dias por semana, com carga horária diária de 06 (seis) horas, a ser combinado dentro do horário compreendido entre 13h00 e 19h00, com a possibilidade de atendimento no período matutino, conforme a necessidade determinada pelo CONTRATANTE.
- 5.6 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações.
- 5.7 - Resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações do CONTRATANTE.
- 5.8 - Absorver para si todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos da prestação dos serviços, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais.
- 5.9 - Dotar os seus empregados de equipamento de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 5.10 - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros pela cobertura dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, por todos os ônus, encargos, perdas e/ou danos porventura resultantes da execução dos serviços.
- 5.11 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.
- 5.12 - Manter atualizadas perante o CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, **inclusive a condição de não empregar trabalhador menor**, na forma da Lei 9.854, de 27/10/1999. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:
- I) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS;
  - II) Certidão de regularidade de situação para com a **Fazenda Nacional** de débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);



- III) Certidão Negativa de Débitos para com a **Fazenda Estadual** de Santa Catarina e, se for o caso, do Estado em que for sediada a contratada, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26.08.1993;
  - IV) Certidão Negativa com a **Fazenda Municipal**;
    - IV.1) No caso de Municípios que mantêm **Cadastro Mobiliário e Imobiliário** separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
  - V) Certidão Negativa de **falência, concordata e recuperação judicial** expedida pelo Distribuidor da Sede da licitante.
  - VI) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- 5.13 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 5.14 - Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- 5.15 - São expressamente VEDADAS à CONTRATADA:**
- 5.15.1-a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
  - 5.15.2-a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
  - 5.15.3 - a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

---

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

---

- 6.1 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e aditamento(s), se ocorrerem.
- 6.2 - Pagar a CONTRATADA, na forma estipulada neste Contrato, o preço ajustado.
- 6.3 - Dar o aceite e recebimento do objeto do presente Contrato, se atendidas todas as condições.
- 6.4 - Designar técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
- 6.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços.
- 6.6 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas da CONTRATADA.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO PREÇO**

---

- 7.1 - O preço dos serviços, objeto do presente Edital **será irrevogável** pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados, a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitada a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,



ocorrido entre o mês anterior a assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 8.1 - O contrato que vier a ser assinado **poderá ser rescindido**, nos seguintes casos:
- 8.1.1 - Nos termos previstos nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- 8.1.2 - Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com no mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse público do CONTRATANTE;
- 8.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.4 - No descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 8.2 - A rescisão do contrato, com base no subitem 8.1.4, sujeita à CONTRATADA a multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.
- 8.3 - Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no Edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do Erário.
- 8.4 - Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento e/ou no edital serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1 - A licitante que convocada dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, ou deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) **Suspensão de licitar e contratar com a Administração**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. No caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período do Cadastro de Fornecedores do CIASC e do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina, administrado pela Secretaria de Estado da Administração, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- b) O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de **multa** correspondente a 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de 9,9% (nove

virgula nove por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

- b.1) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.
- c) O CIASC poderá aplicar à Contratada multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal do objeto contratado.

**Parágrafo Primeiro** – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

**Parágrafo Segundo** – A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados ao CIASC serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

**Parágrafo Quarto** – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – No caso de aplicação de multa, suspensão de licitar e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto** – Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vistas do processo aos interessados.

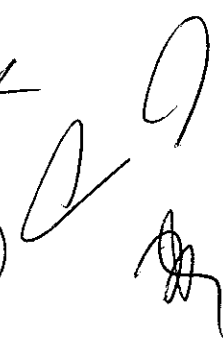
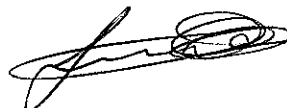
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1 - Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 10.2 - A CONTRATADA deverá entrar em contato com a Gerência de Recursos Humanos do CONTRATANTE, para que, juntas, decidam as providências necessárias à execução dos serviços.
- 10.3 - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com os elementos técnicos relacionados no Anexo I do Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Diretoria Administrativa e Financeira ou por pessoa designada pelo CONTRATANTE.
- 10.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços imediatamente após a assinatura do instrumento contratual, ficando a critério do CONTRATANTE a definição do início da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1- A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo fiscal de contrato designado através de resolução interna do CIASC, em conformidade com o art. 67 da lei 8.666/93, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários;

7



- 11.2 - A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, de acordo com o interesse do objeto ora contratado.
- 11.3 - A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades que venham a ser cometidas por seus empregados que entregarem os produtos nas dependências do CONTRATANTE, desde que a culpa lhes seja imputada.
- 11.4 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 11.5 - A fiscalização atuará desde o início da prestação dos serviços até o término da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 12.1 - O presente contrato obriga as partes contratantes, por si e seus sucessores, sendo expressamente vedada a sua transferência, no todo ou em parte, a terceiros, sem o consentimento expresso e por escrito do outro contratante.
- 12.2 - A CONTRATADA declara que tomou conhecimento prévio do conteúdo deste contrato, com tempo suficiente para reflexão e assimilação dos requisitos e condições ora avençadas, considerando os termos do instrumento negocial claros, perfeitamente legíveis e de natural compreensão.
- 12.3 - Toda e qualquer responsabilidade de uma parte perante a outra, oriunda de perdas e danos, independentemente do fundamento jurídico, será limitada à quantia equivalente ao valor total ora contratado.
- 12.4 - O CONTRATANTE concorda em assegurar à CONTRATADA livre e seguro acesso às suas instalações, a fim de que esta possa cumprir as suas obrigações. Se o CONTRATANTE tiver quaisquer condições de insegurança ou materiais de risco, aos quais o pessoal da CONTRATADA possa ficar exposto, em qualquer de suas instalações, concorda em prontamente avisar a CONTRATADA.
- 12.5 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo.
- 12.6 - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.
- 12.7 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 12.8 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo **CIASC 1935/2017**, **PREGÃO PRESENCIAL 027/2017**, sujeitando-se as normas da Lei nº 8.666/93 que trata das Licitações e Contratos da Administração Pública.



**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

Para dirimir qualquer litígio que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro e por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

E por estarem assim justas e Contratadas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas.

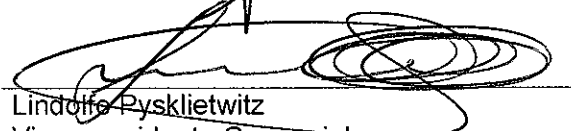
Florianópolis, 07 de agosto de 2017.

**Pelo Contratante:**

  
Ivan Cesar Ranzolin  
Presidente

  
Luiz Antônio da Costa Silva  
Vice-presidente de Tecnologia

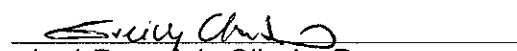
  
Duílio Gehrke  
Vice-presidente Administrativo e Financeiro

  
Lindolfo Pyskietwitz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Nicolau Heuko Filho  
Sócio Proprietário

**Testemunhas:**

  
José Rosnei de Oliveira Rosa  
Gerente de Recursos Humanos

  
Edi Edu Chagas  
Gerente Econômico-Financeiro